# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# **DECRETOS NUMERADOS**

## DECRETO Nº 35.133 de 08 de fevereiro de 2022

Altera o art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando a garantir a retomada das atividades econômicos e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus:

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos;

Considerando o avanço da vacinação no Município de Salvador e a publicação da Portaria Interministerial MPT/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022;

# DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° .....

XXXIV - deverão ser afastados para isolamento domiciliar os colaboradores que testarem positivos para COVID-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19 ou apresentarem sintomas de síndrome gripal, e monitorálos, conforme a sequir:

- a) nos casos suspeitos para COVID-19, a orientação é que realize os testes diagnósticos recomendados (RT-PCR ou antígeno) entre o 3° e 5° dia do início dos sintomas e inicie o isolamento social imediatamente após a confirmação para Covid-19;
- b) se o caso confirmado para COVID-19 apresentar sintomas, a orientação é que realize isolamento social, por um período de 10 dias após a data de início dos sintomas (sintomático), retornando somente após 24h sem sintomas, tais como febre sem uso de antitérmicos e sintomas respiratórios (coriza, tosse e outros);
- c) os casos confirmados para Covid-19 que não apresentam sintomas (assintomático), a orientação é que realize isolamento social por 07 dias após a data da coleta (assintomático) retornando somente após 24h.

  "(NR)

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 1º deste Decreto, deverá ser observado, ainda, o Anexo I, extraído do site oficial do Ministério da Saúde, com as novas recomendações do tempo de isolamento para os casos do Covid-19.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 08 de fevereiro de 2022

# **BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

#### ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

## THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

## MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET

Secretária Municipal de Ordem Pública

#### LEONARDO SILVA PRATES

Secretário Municipal da Saúde

### FABRIZZIO MULLER MARTINEZ

Secretário Municipal de Mobilidade

## **LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

## FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

#### MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

## IVETE ALVES DO SACRAMENTO

Secretária Municipal da Reparação

# FERNANDA SILVA LORDELO

Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

## LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

# GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

# OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação

#### EDNA DE FRANÇA FERREIRA

Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

## CLISTENES BISPO

Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

## JOÃO XAVIER NUNES FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

#### LUIZ CARLOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

#### RENATA GENDIROBA VIDAL

Secretária Municipal de Comunicação

# MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

# SAMUEL PEREIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

# ANEXO I

PACIENTES IMUNOCOMPETENTES COM SG POR COVID-19 (QUADROS LEVES OU MODERADOS)						
Tempo	Isolamento de 5 días		Isolamento de 7 dias	Isolamento de 10 días		
	SEM SINTOMAS		SEM SINTOMAS	COM SINTOMAS		SEM SINTOMAS
Condição de saúde	Ao 5º dia completo, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.		Ao 7º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.	Ao 7º día, se estiver <b>COM</b> sintomas respiratórios ou febre		Ao 10º dia, se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas.
Teste	Com testagem no 5º dia com RT-PCR ou TR-Ag		Não é necessário testar para sair do isolamento	Com testagem no 7º dia com RT-PCR ou TR-Ag		Não é necessário testar para sair do isolamento
Resultado	Resultado Negativo	Resultado positivo	x	Resultado negativo	Resultado positivo	х
Saida do isolamento	Sair do isolamento após 5 días completos e manter as recomendações adicionais até o 10º día	Manter o isolamento até 10 dias completos	Sair do isolamento após 7 días completos e manter as recomendações adicionais até o 10º día	Sair do isolamento se o caso estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos após 24 horas.	sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de	Sair do isolamento no 10º dia e manter as medidas não farmacológicas
Recomendações adicionais	Deve manter as seguintes medidas addicionais durante os 5 dias addicionais (6° ao 10° dia):  Lear misicara be majustada a rosto en casa ou em público.  Evitar contata com piessoas imunicompromedisso o com fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com  Evitar contata com piessoas imunicompromedisso o com fatores de risco para agravamento da covid-19, como também locais com  No fiverquenta focias code não posas suar misicara divuntar testo do riempo, como restaurantes e barries; e que evitar comer próximas a  outras pessoas, tanto em casa como no trabatilo.  No livagir durante o sea periodio de siciolemento de 55 dias após o inicio dos sintomas. Após esses periodo, crienta-se fazor teste para  obsessor, de virus SARS-Co-12°, preferencialmente teste rispido de antigeno, e só viejar se o resultado for negativo es que esteja sem  dos circums.					

# **CASA CIVIL - CC**

Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL

# **PORTARIA Nº 003/2022**

O Diretor Presidente da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei nº 7.394/2007 de 28 de dezembro de 2007,

# RESOLVE

Considerar exonerado, a pedido, **ITAMAR BARRETO PAES**, matrícula 3128198, do cargo em comissão de Diretor Técnico, Grau 57, da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos de Salvador - ARSAL.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA E FISCALIZADORA DOS SERVICOS PÚBLICOS DE SALVADOR - ARSAL, em 08 de fevereiro de 2022.

# ELIEZER LADEIA FREIRE

Diretor Presidente